



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.428.065 - BA (2011/0245274-1)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AGRAVANTE : JOSÉ OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES. FERROVIÁRIOS APOSENTADOS. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE.

1. O aresto recorrido não destoa da orientação jurisprudencial do STJ: Não cabe estender a todos os ferroviários inativos e pensionistas o percentual de 26,06% concedido a determinados ferroviários beneficiários de acordo celebrado na justiça do trabalho, sob pena de extrapolar os limites subjetivos da coisa julgada. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

Ministro Castro Meira
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.428.065 - BA (2011/0245274-1)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AGRAVANTE : JOSÉ OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): O agravo regimental foi interposto contra decisão assim emendada:

PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES. FERROVIÁRIOS APOSENTADOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE.

1. Não cabe a este Superior Tribunal de Justiça, na estreita via do recurso especial, apreciar matéria constitucional, cujo exame é reservado ao Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 102, inciso III, da Carta vigente.

2. A matéria ventilada no art. 6º da LICC não foi ventilada no acórdão recorrido, o que caracteriza a falta de prequestionamento e justifica a aplicação no ponto das Súmulas 282 e 356 do STF.

3. O aresto recorrido não destoa da orientação jurisprudencial do STJ firmada no sentido da impossibilidade de extensão ao recorrente dos efeitos de acordos judiciais por ele não celebrados.

4. Agravo de instrumento não provido (e-STJ fl. 223).

Os agravantes alegam que não buscaram na via especial sanar violação de dispositivos constitucionais, tão somente suscitaram a matéria para reforçar os fundamentos expostos.

Entendem que trazem no bojo da peça recursal matéria infraconstitucional suficiente a embasar o recurso, pois o acórdão regional teria contrariado decretos e leis federais.

Afirmam fazer jus à revisão dos proventos de aposentadoria para que sejam reajustados com a incidência do percentual de 26,06%, decorrente de acordo judicial em processo trabalhista.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.428.065 - BA (2011/0245274-1)

EMENTA

PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES. FERROVIÁRIOS APOSENTADOS. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE.

1. O aresto recorrido não destoa da orientação jurisprudencial do STJ: Não cabe estender a todos os ferroviários inativos e pensionistas o percentual de 26,06% concedido a determinados ferroviários beneficiários de acordo celebrado na justiça do trabalho, sob pena de extrapolar os limites subjetivos da coisa julgada. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): Das razões recursais, infere-se que os recorrentes não apresentam argumentação capaz de modificar a decisão agravada, a qual deu à lide a solução que melhor se ajusta à orientação adotada pela jurisprudência desta Corte nas situações como a dos autos.

Com efeito, o aresto recorrido não destoa da orientação jurisprudencial do STJ. É firme o posicionamento desta Corte no sentido de que não cabe estender a todos os ferroviários inativos e pensionistas o percentual de 26,06% concedido a determinados ferroviários beneficiários de acordo celebrado na justiça do trabalho, sob pena de extrapolar os limites subjetivos da coisa julgada.

Nesse sentido, confirmam-se os precedentes:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. EX-FERROVIÁRIOS. ARGUIÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REAJUSTE DE 26,06%. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DE ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 472 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.

1. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República.

2. A alegação de ofensa genérica à lei federal - Lei n.º 10.478/2002, ao Decreto n.º 57.629/1966 e ao Decreto-Lei n.º 956/1969 -, sem a particularização dos dispositivos legais tidos como vulnerados, implica deficiência de fundamentação, atraindo a incidência da Súmula n.º 284 do Supremo Tribunal Federal.

3. É descabida a pretensão de ferroviários aposentados e pensionistas, que não integraram as ações individuais nas quais foram firmados os acordos trabalhistas, de reajustamento de proventos, ao fundamento de existência de limitação subjetiva dos efeitos dos referidos acordos judiciais, nos termos do disposto no art. 472 do Código de Processo Civil.

4. Agravo regimental desprovido (AgRg no REsp 1149780/BA, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 01/08/2011);



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSIONISTAS DE FERROVIÁRIOS DA EXTINTA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06% RECONHECIDO A OUTROS PENSIONISTAS E APOSENTADOS POR FORÇA DE ACORDO TRABALHISTA. EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES DA COISA JULGADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 472 do CPC, não é possível extrapolar os limites subjetivos da coisa julgada, estendendo a todos os aposentados e pensionistas de ferroviários o percentual de 26,06% concedido a determinados ferroviários beneficiários de acordo celebrado na Justiça do Trabalho. Precedentes do STJ.

2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1315565/BA, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 18/03/2011);

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FERROVIÁRIOS INATIVOS DA EXTINTA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06%. EXTENSÃO DOS EFEITOS DE ACORDO TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE.

- Esta Corte firmou orientação jurisprudencial no sentido da impossibilidade de extensão aos ferroviários inativos e pensionistas do percentual de 26,06% concedido a determinados ferroviários beneficiados por acordo celebrado na Justiça do Trabalho. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1416215 / BA, Segunda Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJe 28/10/2011).

Não há modificação a ser feita no *decisum* agravado.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0245274-1

AgRg no
Ag 1.428.065 / BA

Números Origem: 200633000094596 77252652010401

PAUTA: 07/02/2012

JULGADO: 07/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CASTRO MEIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : LUÍSA DE PINHO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.